



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No âmbito do processo administrativo da Inexigibilidade de Licitação, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, justifica-se a escolha do contratado, no tocante a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opm's), complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde – sus, com fundamento nos seguintes aspectos:

I – Qualidade técnica comprovada, evidenciada por registros em conselhos de classe, certificações técnicas, corpo clínico qualificado e estrutura física adequada;

II – Idoneidade da empresa, atestada por certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pela inexistência de registros de penalidades impeditivas;

III – Experiência prévia comprovada, mediante histórico de boa prestação de serviços ao SUS e a outros entes públicos, demonstrando capacidade técnica e eficiência na execução contratual;

IV – Capacidade de atendimento regional, possibilitando suprir lacunas existentes na rede pública de saúde, assegurando a descentralização e a integralidade dos serviços;

V – Atendimento ao interesse público, por meio da ampliação da rede assistencial, da redução do tempo de espera e da continuidade da prestação de serviços de saúde essenciais aos usuários do Consórcio.

Assim, a escolha do contratado está devidamente motivada, atendendo ao disposto no art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021 e às orientações deste Tribunal de Contas, especialmente no sentido de que a decisão deve se basear em fundamentos de fato e de direito que demonstrem a adequação da contratação direta ao interesse público.

Este ato compõe formalmente o processo administrativo de inexigibilidade, como peça indispensável para sua regular instrução.

Chapecó/SC, 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS